

CONTRATO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

CONTRATO Nº 041/2022

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São João e a empresa **PRIME SOLUÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI**.

Contrato de fornecimento que firmam, como **CONTRATANTE**, o Município de São João/PE, por intermédio da **PREFEITURA DE SÃO JOÃO-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.978/0001-02, situada na Rua Augusto Peixoto, 31, Centro, São João/PE, neste ato representado por seu Secretário de Administração, o Sr. Luiz Gustavo Nunes Cabral, residente e domiciliado na Rua CNSO João Alfredo, nº 301, Magano, Garanhuns/PE, portador da cédula de identidade Nº 9.045.023 SDS/PE e CPF Nº 107.596.174-22, e como **CONTRATADA**, a empresa **PRIME SOLUÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.056.094/0001-77, com sede na Rua/Avenida Manoel Moreno, na cidade de Venturosa, neste ato representada pelo Sr. Joseval Vicente Sobrinho, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 9731832, SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.992.754-81, domiciliado na Rua Capitão Pedro Rodrigues, nº 45, Bairro: São José, Garanhuns-PE, CEP: 55.295-110, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022** do tipo “menor preço” global, e com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A prestação do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado à Tomada de Preços e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA: Constitui objeto do presente contrato Contratação de empresa para Contratação de empresa para Construção de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas da sede do município de São João PE, referente ao Lote II.

DA VIGENCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato e ordem de serviço, podendo ainda ser prorrogado, a critério da contratante, caso

PREFEITURA DE SÃO JOÃO



seja de interesse da administração justificadamente, visando o interesse público, nos termos da legislação em vigor.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Como contraprestação a prestação dos serviços do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global do Lote II é de **R\$ 927.314,65** (*novecentos e vinte e sete mil, trezentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos*), sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação, em parcelas mensais, de acordo com a prestação do objeto e medições realizadas pela equipe técnica do Município.

Parágrafo primeiro: O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes aos serviços do objeto deste Contrato, até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizado na Rua Augusto Peixoto, 31, Centro, São João/PE.

Parágrafo Segundo: O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada, condicionados ainda a apresentação de recibo da nota fiscal, declaração emitida pelo contador da empresa que ateste a veracidade da nota fiscal emitida e relação dos funcionários da empresa empregados na execução deste objeto, com os devidos recolhimentos realizados na forma da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA: Os recursos para a realização do objeto do presente são oriundos das seguintes rubricas orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

- 1.26 – PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NA CIDADE E POVOADOS
- 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA: O prazo para execução dos serviços será a partir da data de assinatura da ordem de serviço terá prazo de 06 (seis) meses para o lote 02, conforme cronograma de execução ou até que todas as obrigações sejam cumpridas, o que ocorrer primeiro.

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA: O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro: Incumbe ainda à CONTRATANTE:

PREFEITURA DE SÃO JOÃO



- a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual avençada, desde que os serviços estejam devidamente atestados;
- b) Acompanhar e fiscalizar a boa prestação do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- d) Publicar o extrato deste contrato na imprensa oficial;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: Dentre outras, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da presente Tomada de Preços;
- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações da presente Tomada de Preços;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- g) Observar os prazos estipulados;
- h) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros;
- i) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
- j) Designar formalmente seu Representante Legal (Gerente de Contrato), ao qual deverá ser atribuída, com exclusividade, a competência de estabelecer, junto com o(s) Fiscal(is) de Contrato, designado(s) pelo município, as rotinas administrativas para a condução de todos os trabalhos envolvidos.
- k) Manter durante todo o período de execução do contrato a situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos no gerenciamento e fiscalização da obra perante os respectivos Conselhos de Classe.
- l) Providenciar junto ao CREA e/ou CAU as ARTs e/ou RRTs, respectivamente, nos termos da Lei Federal nº 6.496/77 e/ou da Resolução nº 17/2012, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes.



- m) Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, o Município poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- n) Assumir todos os custos operacionais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, assim como todos os impostos, taxas e emolumentos concernentes à execução de seus serviços, não cabendo em nenhuma hipótese a responsabilidade solidária por parte do município.
- o) Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho.
- p) Proceder a minucioso exame dos elementos técnicos fornecidos pelo Município para a perfeita execução da obra.
- q) Reportar-se, sempre, ao(s) Fiscal(is) do Contrato para dirimir dúvidas, apresentar demandas e/ou prestar esclarecimentos.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- a) Pelo **Contratante**: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- b) Por ambas as partes: Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA NONA: Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente imprevisível ou de consequências incalculáveis (nos termos do inciso II, alínea “d” da lei nº 8.666/93) que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Segundo: Nas alterações de contratos observar-se-á o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.



DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: Os descumprimentos totais ou parciais de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de São João a respectiva despesa.

DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, com as devidas justificativas:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.
- c) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe;
- e) Nos demais casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas desta Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição da execução de serviços em desacordo com as especificações do Instrumento Convocatório e disposições deste contrato, desde que a execução resulte em aumento do custo

PREFEITURA DE SÃO JOÃO





SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

inicialmente previsto, o qual deverá ser demonstrado através de relatório ao tempo da assinatura deste contrato.

DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Nos termos do § 3º do art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicação, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Primeiro: Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de São João-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

São João (PE), 06 de Abril 2022.

.....
Luis Gustavo Nunes Cabral
Secretário de Administração
Ordenador de despesa / Contratante

.....
Joseval Vicente Sobrinho
Prime Soluções & Construções Eireli
Contratada

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/12-202206015840.pdf>
assinado por: idUser 83

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30